



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação**

---

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas  
de Programas Estratégicos - RUCI/1/2008**



## **Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação**

### **Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas de Programas Estratégicos - RUCI/1/2008**

Nos termos do Regulamento Específico - "Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação" (RERUCI), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas de Programas Estratégicos é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla Programas Estratégicos que abrangem operações nos domínios da constituição de redes urbanas para a competitividade e inovação e de valorização de vocações temáticas de cidades ou de redes de cidades, integrados no Objectivo Específico "Promoção de operações para a excelência urbana e de redes para a competitividade e inovação" do Eixo Prioritário IV - "Qualificação do Sistema Urbano" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

#### **2. Objectivos**

Os Programas Estratégicos objecto de candidatura devem respeitar o Instrumento de Política "Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação" integrado na Política de Cidades Polis XXI, cujos objectivos são:

- a) Qualificar e integrar os distintos espaços de cada cidade;
- b) Fortalecer e diferenciar o capital humano, institucional, cultural e económico de cada cidade;
- c) Qualificar e intensificar a integração da cidade na região envolvente;
- d) Inovar nas soluções para a qualificação urbana.

Os Programas Estratégicos devem concretizar a prossecução dos objectivos específicos do Instrumento de Política "Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação":

- a) Apoiar a afirmação das cidades enquanto nós de redes de inovação e competitividade de âmbito nacional ou internacional;

- b) Promover o reforço das funções económicas superiores das cidades, através da obtenção em rede de limiares e sinergias para a qualificação das infra-estruturas tecnológicas e o desenvolvimento dos factores de atracção de actividades inovadoras e competitivas;
- c) Estimular a cooperação entre cidades portuguesas para a valorização partilhada de recursos, potencialidades e conhecimento, valorizando os factores de diferenciação;
- d) Promover a inserção das cidades em redes internacionais e afirmar a sua imagem internacional;
- e) Optimizar o potencial das infra-estruturas e equipamentos, numa perspectiva de rede.

### 3. Âmbito territorial

3.1 Podem ser candidatados, ao presente concurso, Programas Estratégicos que abrangam exclusivamente os centros urbanos estruturantes do modelo territorial definido no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) que se localizem na Região NUTS II Norte.

3.2. Nos termos do Artigo 5º do RERUCI, podem ainda apresentar candidaturas:

- a) Uma rede de actores de uma mesma cidade visando a implementação de uma estratégia inovadora de reforço dos factores de competitividade, de promoção do potencial económico e de reposicionamento nas redes urbanas nacionais e internacionais, desde que a cidade em causa tenha uma população superior a 20 mil habitantes;
- b) Uma rede de cidades cooperando, numa base de proximidade territorial, na formulação e concretização de uma estratégia comum de reforço dos factores de atractividade, de criatividade e de promoção do conhecimento, inovação e internacionalização, tendo por objectivo o seu reposicionamento nacional e internacional, desde que, em alternativa:
  - duas das cidades tenham mais de 20 mil habitantes;
  - a rede seja constituída por 3 ou mais cidades e, ainda, outros aglomerados urbanos que não satisfaçam as condições previstas no artigo 13º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho, atingindo em conjunto, pelo menos, 30 mil habitantes.
- c) Uma rede de cidades cooperando, numa base temática, na implementação de um programa estratégico estruturante visando a valorização de recursos territoriais específicos comuns que beneficiem do reforço de complementaridades interurbanas, desde que:
  - a rede seja constituída por 3 ou mais cidades e, ainda, por outros aglomerados urbanos que não satisfaçam as condições previstas no artigo 13º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho, atingindo em conjunto, pelo menos, 30 mil habitantes.

3.3. As candidaturas a que se refere a alínea a) do número anterior estão sujeitas ao limite referido no nº 4 do Artigo 13º do RERUCI, não podendo ser seleccionadas candidaturas ao abrigo desta alínea que absorvam mais de 20% dos recursos do FEDER deste concurso.

3.4 No sentido de ser possível a verificação de cumprimento das condições a que se referem o nº 3.2, deve constar da candidatura a identificação das freguesias urbanas que integram cada um dos aglomerados urbanos da rede proposta. A estas freguesias

serão aplicados os dados do recenseamento geral da população de 2001 no que se refere ao cálculo da população residente e os dados da Secretaria Técnica dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) do Ministério da Administração Interna de 2006, para o cálculo do número de eleitores.

#### 4. Programas Estratégicos/Tipologia de operações

4.1. Os Programas Estratégicos a apresentar pelos Municípios, no âmbito do presente concurso, devem obedecer ao disposto nos Artigos 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do RERUCI.

4.2. No enquadramento do Artigo 8.º do RERUCI, para cada Programa Estratégico, são consideradas no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Animação da rede de cidades (fórum de cooperação, conferências, sítio web);
- b) Lançamento de estruturas de cooperação interurbana, nomeadamente parcerias operacionais para projectos específicos, agências de desenvolvimento, centros para promoção das competências específicas das cidades, incluindo serviços de apoio aos actores económicos, culturais e sociais;
- c) Estabelecimento de redes entre equipamentos públicos: programação, especialização de serviços, partilha de recursos, criação de estruturas de gestão em comum;
- d) Desenvolvimento de comunidades de utilização avançada de tecnologias de informação e comunicação, incluindo a criação das respectivas infra-estruturas como suporte e aplicações, serviços e conteúdos inovadores que promovam novos modelos competitivos, novos modelos de aprendizagem e a inclusão na sociedade da informação e do conhecimento;
- e) Parcerias entre instituições de ensino superior e instituições de I&D, juntamente com outros parceiros, empresariais e institucionais, no sentido de promover a capacidade criativa e inovadora do tecido económico e social e de dinamizar a introdução da inovação nos serviços e funções urbanas;
- f) Organização de eventos de projecção internacional;
- g) Marketing urbano, incluindo comunicação e imagem da cidade/rede de cidades, participação em redes internacionais, estruturas de prospecção exterior e divulgação de oportunidades de investimento;
- h) Criação de espaços, centros comunitários e equipamentos - em particular para acolhimento de pessoas (estudantes, investigadores estrangeiros, recursos humanos qualificados e profissionais criativos) ou de novas actividades e serviços (culturais, económicos, educacionais e de inclusão) - que contribuam para a diferenciação e a internacionalização das cidades;
- i) Investimentos necessários à viabilização da estratégia temática de cooperação, incluindo a construção de equipamentos colectivos e a recuperação e valorização de elementos do património histórico e cultural;
- j) Reforço e sustentabilidade dos fluxos de pessoas e bens, incluindo as condições de acessibilidade, entre os diversos nós da rede de cidades.

4.3. De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo 8.º do RERUCI, a tipologia de operações referida no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, quando o Programa Estratégico for promovido por uma rede de actores de uma mesma cidade.

#### 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 10.º do RERUCI e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar operações integradas num Programa Estratégico, objecto de candidatura, as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Autarquias locais e suas associações;
- b) Serviços da administração central;
- c) Outras entidades públicas;
- d) Associações empresariais;
- e) Empresas privadas no quadro de parcerias público-privado (PPP) lideradas por entidades públicas;
- f) Instituições de ensino superior;
- g) Centros de I&D;
- h) Organizações Não Governamentais (ONG);
- i) Fundações e associações sem fins lucrativos.

5.2. Todas as entidades beneficiárias devem subscrever o “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” a que se refere o Artigo 7.º RERUCI.

## 6. Formalização da candidatura

A candidatura do Programa Estratégico é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível em [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 24 horas do dia 6 de Outubro de 2008. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional do Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Limites de investimento elegível

### 8.1 Limites de investimento elegível por Programa Estratégico

Cada Programa Estratégico deve ter um investimento elegível total não inferior a 1 (um) milhão de euros e não superior a:

- a) 5 (cinco) milhões de euros para as redes urbanas referidas na alínea a) do ponto 3.2;
- b) 15 (quinze) milhões de euros para as redes urbanas referidas na alínea b) do ponto 3.2;
- c) 5 (cinco) milhões de euros para as redes referidas na alínea c) do ponto 3.2.

Estes limites não prejudicam a integração no Programa Estratégico de projectos que possam ter outras fontes de financiamento.

### 8.2 Limites de investimento elegível por operação

Não existem no concurso abrangido pelo presente aviso.

## **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação integrada no Programa Estratégico a apoiar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 65% (sessenta e cinco por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **10. Duração**

### **10.1 Duração do Programa Estratégico**

Cada Programa Estratégico a apresentar, no âmbito do presente Concurso, deve ter uma duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses para a respectiva execução.

### **10.2 Duração da operação**

Todas as operações a integrar no Programa Estratégico, devem ser realizadas no prazo previsto para a execução desse Programa Estratégico.

## **11. Dotação orçamental**

**11.1.** A dotação orçamental atribuída pelo PO Regional do Norte à totalidade de Programas Estratégicos a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 60.000.000 € (sessenta milhões de euros) de FEDER.

**11.2** A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação das candidaturas de mérito superior, conforme referido no ponto 15.2.

## **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 11.º do RERUCI.

## **13. Condições de Admissão e Aceitação de Operações**

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 9.º do RERUCI.

## **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas dos Programas Estratégicos é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

### **15.1 Critérios de selecção:**

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

#### **A. Potencial e Coerência do Programa Estratégico**

A1 - Visão prospectiva para a cidade ou rede de cidades e do seu papel no contexto nacional e europeu

- A2 - Natureza dos elementos e factores em que se apoia a estratégia de competitividade e internacionalização
  - A3 - Pertinência da rede de cidades para a cooperação sobre os temas propostos
  - A4 - Carácter inovador da metodologia de trabalho e clareza da identificação dos resultados a atingir
  - A5 - Potencial dinamizador das acções propostas
  - A6 - Pertinência e exequibilidade das metas assumidas
  - A7 - Condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação
  - A8 - Grau de maturação da reflexão quanto aos projectos âncora
- B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial
- B1 - Articulação da rede de cidades e da estratégia proposta com as orientações do PNPOT
  - B2 - Coerência com as orientações/prioridades do PROT
  - B3 - Coerência com a estratégia de desenvolvimento regional
- C. Natureza e qualidade das parcerias
- C1 - Implicação dos actores urbanos na preparação da candidatura do Programa Estratégico e na sua implementação
  - C2 - Potencial da rede de actores para implementação da estratégia proposta
- D. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa Estratégico
- E. Custos de operação face às metas objecto de compromisso
- F. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das acções
- G. Capacidade da estrutura proposta para a gestão e animação da intervenção

## 15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do mérito do Programa Estratégico (MPE) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MPE = 0,30A + 0,20B + 0,10C + 0,10D + 0,10E + 0,15F + 0,05G$$

Sendo que:

$$A = 0,15A1 + 0,15A2 + 0,15A3 + 0,15A4 + 0,05A5 + 0,15A6 + 0,15A7 + 0,05A8$$

$$B = 0,30B1 + 0,40B2 + 0,30B3$$

$$C = 0,55C1 + 0,45C2$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito do Programa Estratégico estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão considerados os Programas Estratégicos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 6,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade de pontuação final, os Programas Estratégicos são ordenados pela maior pontuação obtida no critério A - Potencial e

Coerência do Programa Estratégico. Em caso de persistência da igualdade, recorre-se à pontuação obtida no critério F - Maturação da estratégia e rapidez de arranque das acções.

### **15.3 Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de parecer técnico especializados.

Para efeitos de aplicação dos critérios A, B e C a Autoridade de Gestão obterá o parecer de um grupo de peritos a constituir.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao Município, responsável pela liderança do Programa Estratégico, esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

### **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até às 24 horas do dia 30 de Janeiro de 2009.

### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) do Programa Operacional da Região do Norte 2007-2013.

### **19. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

### **20. Legislação relevante**

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.



## 21. Fontes de Informação

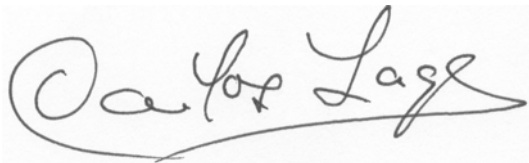
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) .

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 10 de Março de 2008

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage